



COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - CPLP

REGIMENTO INTERNO DA REUNIÃO DOS MINISTROS DO INTERIOR E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA – CPLP

Considerando os objectivos gerais de promoção e desenvolvimento das relações de amizade e cooperação na CPLP;

Tendo em conta a Declaração de Lisboa, do I Fórum de Ministros do Interior/Administração Interna, reunião constitutiva, que definiu as áreas prioritárias de acção conjunta;

Considerando a Declaração de Luanda, do II Fórum dos Ministros do Interior e da Administração Interna, que reconheceu novas áreas de acção e desenvolveu alguns princípios de funcionamento do Fórum;

Atendendo à necessidade de garantir o funcionamento regular da Reunião dos Ministros do Interior e da Administração Interna como mecanismo privilegiado para a promoção e estreitamento da cooperação entre os Estados membros da Comunidade nos domínios da Segurança Pública e da Segurança Interna;

Considerando por outro lado a qualidade de órgão da CPLP desta Reunião, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 8º dos Estatutos da CPLP e, neste contexto, a necessidade de aprimorar o seu funcionamento, no sentido de aumentar a sua capacidade de resposta aos desafios da Comunidade;

[Handwritten signatures and initials]

Tomando em consideração a Resolução sobre a Adopção de um Quadro Orientador para a Elaboração dos Regimentos Internos das Reuniões Ministeriais da CPLP, aprovado pelo XIV Conselho de Ministros da CPLP, reunido na Cidade da Praia, no dia 20 de Julho de 2009;

Os Ministros Responsáveis pelas áreas da Segurança Pública e da Segurança Interna dos Estados membros da CPLP aprovam o presente Regimento:

Artigo 1º

Objecto

O presente Regimento Interno é o instrumento que regula o funcionamento da Reunião de Ministros do Interior e da Administração Interna da Comunidade de Países de Língua Portuguesa – CPLP.

Artigo 2º

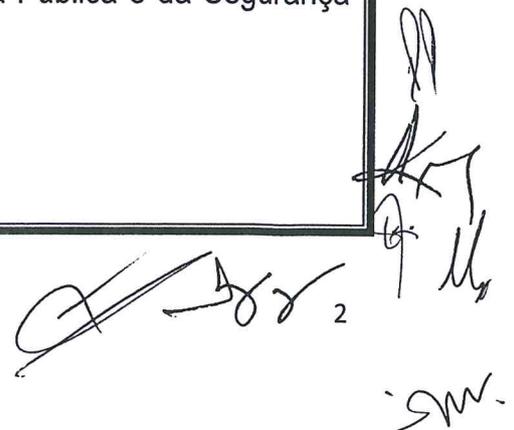
Âmbito

A Reunião dos Ministros do Interior e da Administração Interna da CPLP, adiante designada “Reunião”, tem como objectivo promover o desenvolvimento e reforço das relações de cooperação entre os Estados membros nos domínios da Segurança Pública e da Segurança Interna.

Artigo 3º

Composição e Competência

- 1.A Reunião é composta pelos Ministros responsáveis pelas áreas da Segurança Pública e da Segurança Interna de todos os Estados membros.
- 2.Nos casos em que as áreas da Segurança Pública e da Segurança Interna sejam tuteladas por diferentes órgãos, cabe ao Estado membro em causa definir o seu modelo de representação na reunião.
- 3.Compete à Reunião coordenar a nível ministerial as acções de concertação e cooperação da Comunidade nos domínios da Segurança Pública e da Segurança Interna.



Artigo 4º

Convidados

1. São convidados permanentes da Reunião, os Serviços Prisionais/ Penitenciários.
2. Podem ser convidados a assistir à Reunião, para além de representantes dos Observadores Associados e Consultivos da CPLP, representantes de organizações internacionais ou agências destas, bem como de organismos inter-governamentais, mediante aprovação prévia dos Estados membros.
3. Qualquer Estado membro pode solicitar que a Reunião tenha lugar sem a participação de convidados.

Artigo 5º

Presidência, Competências e Acolhimento da Reunião

1. A Presidência e o acolhimento da Reunião são assegurados pelo Estado membro que detém a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

2. Compete à Presidência da Reunião:

- a) Convocar a Reunião;
- b) Coordenar as actividades em curso no período entre as sessões;
- c) Acompanhar a implementação das deliberações da Reunião;
- d) Promover iniciativas conducentes à dinamização e concretização dos objectivos da Reunião;
- e) Cumprir as demais funções que lhe sejam incumbidas pela Reunião.





3. Compete ainda à Presidência da Reunião:

- a) Acolher a Reunião;
- b) Assegurar a articulação entre os serviços de apoio à Reunião e o Secretariado Executivo da CPLP;
- c) Depositar, junto do Secretariado Executivo da CPLP, os documentos aprovados na Reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 21º dos Estatutos da CPLP.

4. Sempre que o Estado membro que detém a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP se declare impedido para acolher a Reunião, será desenvolvido um processo de concertação político-diplomático para assegurar que a mesma mantenha a sua periodicidade, conforme previsto no artigo 5º do presente Regimento.

Artigo 6º

Estruturas de Apoio

São Estruturas de Apoio à Reunião Ministerial:

- a) Conselho de Chefes de Polícia;
- b) Conselho de Directores Nacionais de Migração, Estrangeiros e Fronteiras;
- c) Conselho de Comandantes Nacionais/Directores Nacionais/ Presidentes de Salvação Pública/ Protecção Civil/Bombeiros;
- d) Reunião Plenária dos Conselhos;
- e) Pontos Focais;
- f) Secretariado Técnico Permanente.

Artigo 7º

Atribuições dos Conselhos

Sem prejuízo das suas competências no âmbito da prossecução dos objectivos do Protocolo de Cooperação entre os Estados membros da CPLP nos domínios da Segurança Pública e da Segurança interna, são atribuições dos Conselhos:

- a) Avaliar o grau de implementação das decisões emanadas das reuniões anteriores;
- b) Formular recomendações técnicas e trocar informações necessárias para o desenvolvimento e reforço da cooperação face aos desafios dos Estados membros nos domínios da Segurança Pública e da Segurança Interna;
- c) Apreciar os documentos a serem submetidos à Reunião Ministerial;
- d) Pronunciar-se sobre assuntos de interesse para a CPLP e para os Estados membros atinentes às respectivas áreas de cooperação;
- e) Desenvolver as demais actividades que lhes sejam incumbidas pela Reunião Ministerial.

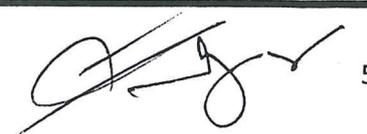
Artigo 8º

Composição e Atribuições da Plenária dos Conselhos

1. A plenária dos Conselhos é constituída pelos Comandantes-Gerais/Directores Nacionais de Polícia; Directores Nacionais de Migração, Estrangeiros e Fronteiras; Comandantes Nacionais/Directores Nacionais/Presidentes de Salvação Pública/Protecção Civil/Bombeiros e outras entidades e peritos que por razão das matérias a serem tratadas se reputeem necessárias.

2. A Plenária dos Conselhos tem como atribuições:

- a) Apreciar o projecto de declaração a ser submetido à Reunião Ministerial, tendo





em conta os relatórios dos Conselhos;

b)Apreciar a agenda, o programa e outros documentos a serem submetidos à Reunião Ministerial;

3.A Presidência da Reunião Plenária é assegurada pelo Estado membro que detém a Presidência da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

Artigo 9º

Pontos Focais

1.Cada Estado membro designa um Ponto Focal que assegura o contacto permanente com o Secretariado Técnico Permanente da Reunião (STP).

2.Nos Estados cuja tutela da Segurança Pública e da Segurança Interna seja desenvolvida por mais de um organismo governamental, deve ser designado um Ponto Focal para cada um deles, a quem caberá articular com o Ponto Focal coordenador.

3.São funções do Ponto Focal Coordenador:

a)Remeter ao STP da Reunião relatórios relativos à implementação das decisões da última declaração por parte dos respectivos Estados membros;

b)Garantir a troca de informação entre o STP da Reunião e os respectivos Estados membros.

Artigo 10º

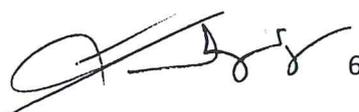
Secretariado Técnico Permanente

1.O STP é constituído pelos seguintes Pontos Focais:

a)Do Estado membro que detém a Presidência da Reunião, que coordena;

b)Do Estado membro que deteve a Presidência da Reunião no ciclo anterior;

c)Do Estado membro que irá assumir a Presidência no ciclo subsequente.





2. Compete ao STP:

- a) Preparar a documentação da Reunião;
- b) Prestar apoio técnico e administrativo à organização da Reunião;
- c) Assegurar o seguimento das decisões, iniciativas e medidas que venham a resultar da deliberação da Reunião;
- d) Garantir a troca de informações entre o Secretariado Técnico da Reunião e os Estados membros.

3. O STP funciona em estreita articulação com o Secretariado Executivo da CPLP, no quadro das respectivas competências.

Artigo 11º

Periodicidade

1. A Reunião Ministerial tem uma periodicidade bienal, sem prejuízo de realização de reuniões extraordinárias, sempre que as circunstâncias o aconselhem.

2. As Reuniões ordinárias são convocadas com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência.

3. Os Conselhos reúnem-se ordinariamente uma vez por ano, sem prejuízo de realização de reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

Artigo 12º

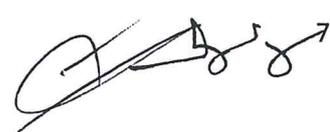
Quórum e deliberação

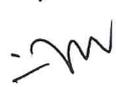
A Reunião desenvolve os seus trabalhos com um quórum de pelo menos seis Estados membros e delibera por consenso de todos os Estados membros presentes.

Artigo 13º

Encargos

1. Ao Estado anfitrião cabe assegurar a organização, os meios logísticos e os recursos financeiros requeridos para a efectivação da Reunião.





2.Cada Estado membro suporta as despesas inerentes à participação da sua delegação na Reunião, sem prejuízo de cortesia que o Estado anfitrião decida conceder.

3.Os encargos decorrentes do funcionamento dos Pontos Focais são suportados pelos respectivos Estados membros.

Artigo 14º

Financiamento de Acções

1.As acções aprovadas no âmbito das Reuniões de Ministros serão financiadas por fontes a serem identificadas por este órgão.

2.As acções a serem financiadas pelo Fundo Especial da CPLP deverão obedecer às normas e procedimentos previstos no Regimento do Fundo Especial.

Artigo 15º

Identificação da Documentação

1.Os documentos da Reunião Ministerial são identificados da seguinte forma: CPLP/RMINT-ADMINT/Nº do documento/ano.

2.Os documentos das Reuniões não Ministeriais são identificados da seguinte forma:

a)Para as reuniões de Polícia: CPLP/POL/Nº do documento/ano;

b)Para as reuniões de Migração, Estrangeiros e Fronteiras: CPLP/MEF/Nº do documento/ano;

c)Para as reuniões de Salvação Pública/Protecção Civil/Bombeiros: CPLP/PCB/Nº do documento/ano;

d)Os documentos emitidos através de Pontos Focais são identificados da seguinte forma: CPLP/RMINT-ADMINT/PF/Sigla do Estado Membro/Nº do documento/ano;

e)Os documentos emitidos pelo STP são identificados da seguinte forma:

8
im

CPLP/RMINT-ADMINT/STP/Sigla do Estado Membro/Nº do documento/ano.

Artigo 16º

Interpretação e Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas que resultem da interpretação e aplicação do presente Regimento devem ser solucionados na Reunião dos Ministros do Interior e da Administração Interna.

Artigo 17º

Revisão

O presente Regimento é revisto quando requerido por dois terços dos Estados membros.

Artigo 18º

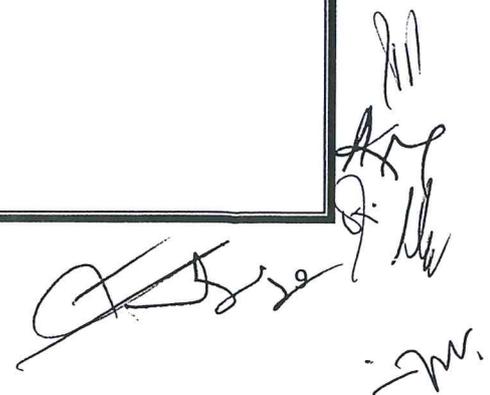
Produção de Efeitos

O presente Regimento produz efeitos na data em que for aprovado e assinado pelos Ministros do Interior e da Administração Interna.

Artigo 19º

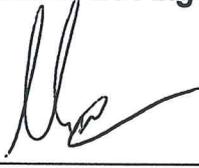
Depósito

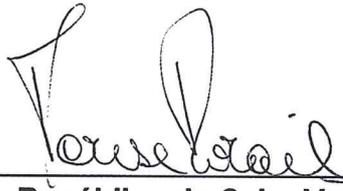
O presente Regimento será depositado junto do Secretariado Executivo da CPLP para os efeitos julgados apropriados.



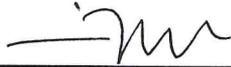
Feito e assinado em Maputo, aos 12 de Abril de 2013:

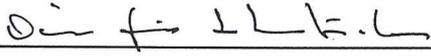

Pela República de Angola


Pela República Federativa do Brasil


Pela República de Cabo Verde


Pela República de Moçambique


Pela República Portuguesa


Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe


Pela República Democrática de Timor-Leste